

<b>D.O.U:</b> 31.01.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 115
<p>O TCU determinou a um conselho de fiscalização profissional que adotasse providências com vistas ao adequado planejamento das aquisições de bens e serviços de mesma natureza ao longo do exercício, atentando para o fato de que, atingido o limite legalmente exigido para dispensa de licitação, dever-se-ia observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, de modo a evitar o fracionamento de despesas, em cumprimento do disposto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.3, TC-004.587/2003-2, Acórdão nº 15/2008-TCU-2ª Câmara).</p>		